

Câmara Municipal
Estado de

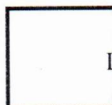


Processo Requerimento Nº **6195/2025**

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

29/05/2025 08:28:35

CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS



AUTOGRAFO - LEGISLATIVO

soraya.souza (27)93618-2323

80489060-3250-4525-9814-7f3ef3bd2efc

Autógrafo nº 19/2025
Projeto de Lei nº 24/2025

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46, § 1º do Regimento Interno, combinado com o art. 24 da Lei Orgânica Municipal, aprova o Projeto de Lei nº 24/2025, de autoria do Poder Executivo, que “dispõe sobre a instituição do auxílio de custo de transporte para estudantes universitários no âmbito do município de Domingos Martins/ ES”, *expede o seguinte Autógrafo:*

Art. 1º Fica instituído o Auxílio de Custo de Transporte para estudantes universitários, no âmbito do Município de Domingos Martins/ES.

Parágrafo único. O Auxílio de Custo de Transporte tem como objetivo promover o acesso e a permanência de estudantes do Ensino Superior, por meio da concessão de auxílio para o deslocamento entre sua residência e a instituição de ensino, para cursos presenciais não ofertados no município.

Art. 2º O Auxílio de Custo de Transporte consistirá no recebimento de 3,5 (três inteiros e cinco décimos) Valores de Referência de Domingos Martins (VRDM) mensais por estudante, durante o período letivo.

§ 1º O valor do Auxílio de Custo de Transporte será atualizado anualmente, de acordo com a variação do VRDM. *Parágrafo único.* O número de auxílios concedidos será limitado a 150 (cento e cinquenta) estudantes por ano, podendo ser revisto anualmente conforme disponibilidade orçamentária, demanda comprovada e impacto financeiro, com prévia aprovação da Câmara Municipal.

Art. 3º Para a concessão do Auxílio de Custo de Transporte, o estudante deverá preencher as seguintes condições:

I - Estar regularmente matriculado em curso de Ensino Superior presencial, em instituição de ensino localizada fora do município de Domingos Martins;

II - Residir de forma permanente e contínua no município de Domingos

Martins;

SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 3199/2025

EM 03 / 6 / 2025


PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

III - Utilizar o transporte coletivo intermunicipal para o deslocamento entre sua residência e a instituição de ensino;

IV - Não ser beneficiário de outro auxílio financeiro com a mesma finalidade, concedido por órgãos públicos ou privados;

V - Atingir frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas.

Art. 4º Será excluído do Auxílio de Custo de Transporte o aluno que:

I - Interromper a matrícula;

II - Não cumprir frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento);

III - Incorrer em fraude, simulação, desvio de finalidade, falsificação documental ou uso de documento falso.

IV - Deixar de comprovar a frequência escolar por 02 (dois) meses consecutivos, sem justificativa.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Educação:

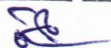
I - Acompanhar o processo de inscrição, seleção, pagamento, suspensão e desligamento dos beneficiários;

II - Monitorar e fiscalizar semestralmente se os estudantes beneficiários estão cumprindo os requisitos e condições, em especial a frequência escolar e a correta utilização do auxílio.

Parágrafo único. Os beneficiários deverão apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Educação, declaração de frequência emitida pela instituição de ensino, na forma e prazos estabelecidos.

SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 3199/2025

EM 03 / 6 / 2025



PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

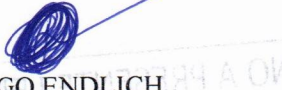
Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessário.

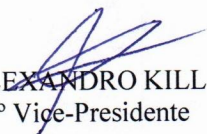
Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de créditos adicionais destinados aos pagamentos do benefício previsto nesta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação, por meio de Decreto.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2025.


DIOGO ENDLICH
Presidente


ALEXANDRO KILL
1º Vice-Presidente


JULIO MARIA DOS SANTOS
1º Secretário

SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 3199/2025

EM 03/6/2025



PREFEITO MUNICIPAL

Aditivo**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 004-OB/2024.****ID CIDADES:**

2023.019E0500001.01.0002

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLATINA.**CONTRATADA:** HANGAR CONSTRUÇÕES E PRE-MOLDADOS LTDA**OBJETO:** O presente termo tem por finalidade ADITAR o contrato Nº 004-OB/2024 no que se refere ao prazo de vigência contratual em 90 (noventa).**VALOR GLOBAL:** Para efeito desta prorrogação não houve valor acrescido.**DATA DA ASSINATURA:** 03 de junho de 2025.

Raul Edmo Teixeira Amiti
Secretário Municipal de Saúde
Protocolo 1565951

Conceição do Castelo**Contrato****EXTRATO DO CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 002/2025**

CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo, ES. **CONTRATADA:** CONSELHO DE DESENV.COM.DE RIBEIRÃO DE STA.TEREZA. **OBJETO:** Patrocínio do município para a realização da 8ª festa da família agrícola, que acontecerá na comunidade ribeirão de Santa Tereza, no dia 29 de junho de 2025. **VIGENCIA:** 05 de junho de 2025, devendo terminar em 05 de julho de 2025. **VALOR:** R\$ 6.000,00 (seis mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 020001-Secretaria Municipal de Administração,Ficha0199,Fonte de Recurso 15000000000 (próprio) e Elemento de despesa: 3.3.50.41.0000 (Contribuições). **AMPARO LEGAL:** Lei nº 2.786/2025, processo GED nº 3950/2025, protocolo GED nº 6256/2025 e Código de Identificação Cidades: 2025.021E0700001.09.0013. Conceição do Castelo, ES, 04 de junho de 2025.

VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito Municipal
Protocolo 1565745

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 071/2025

CONTRATANTE: Município de Conceição Do Castelo, ES. **CONTRATADA:** VCS IMPLEMENTOS E VEICULOS LTDA. **OBJETO:** Aquisição de 01 (um) veículo novo, tipo sedan 1.0, 0 (zero) km, com capacidade mínima de 5 passageiros, na cor branca, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde. **VIGENCIA:** 05 de junho de 2025 a 31 de dezembro de 2025. **VALOR:** R\$ 97.394,00 (noventa e sete mil, trezentos e noventa e quatro reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 017001 Secretaria Municipal de Saúde, Ficha 0067, Fonte de Recurso 170100009999 (Convênio Estadual) 270100009999 (Convênio Estadual) e Elemento de Despesa 4.4.90.52.00000 (Equipamento e Material Permanente).

AMPARO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 000011/2025, processo administrativo nº 2.563/2025, protocolo GED nº 3.726/2025 CONVÊNIO/SESA/014/2020 e Código de Identificação Cidades/ES-TCE-ES: 2025.021E0500001.01.0001. Conceição do Castelo, ES, 04 de junho de 2025.

VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito Municipal
Protocolo 1565757

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 068/2025

CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo, ES. **CONTRATADA:** ESTRUTURAL CONSTRUTORA LTDA. **OBJETO:** Pavimentação de estradas vicinais, vale do emboque, comunidade Monforte Frio, zona rural, Conceição do Castelo, ES. **VIGENCIA:** 16 de maio de 2025 a 16 de janeiro de 2026. **VALOR:** R\$ 377.306,99(trezentos e setenta e sete mil, trezentos e seis reais e noventa e nove centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 015001 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. Ficha 043. Fonte de Recurso 15000000000 (Recurso Próprio); 170000009999 (Convênio Federal) 270000009999 (Convênio Federal). Elemento de Despesa4.4.90.51.00000(obras e instalações). **AMPARO LEGAL:** Concorrência Eletrônica n.º 00004/2024, protocolo GED nº 9139/2025, processo administrativo nº 1298/2024 e Código de Identificação Cidades: 2024.021E0700001.01.0003. Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no dia 16 de maio de 2025.

VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito Municipal
Protocolo 1566157

Domingos Martins**Lei****LEI MUNICIPAL Nº 3199/2025****DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO AUXÍLIO DE CUSTO DE TRANSPORTE PARA ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS/ ES.**

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Auxílio de Custo de Transporte para estudantes universitários, no âmbito do Município de Domingos Martins/ES.

Parágrafo único O Auxílio de Custo de Transporte tem como objetivo promover o acesso e a permanência de estudantes do Ensino Superior, por meio da concessão de auxílio para o deslocamento entre sua residência e a instituição de ensino, para cursos presenciais não ofertados no município.

Art. 2º O Auxílio de Custo de Transporte consistirá no recebimento de 3,5 (três inteiros e cinco décimos) Valores de Referência de Domingos Martins (VRDM) mensais por estudante, durante o período letivo.

§ 1º O valor do Auxílio de Custo de Transporte será atualizado anualmente, de acordo com a variação do VRDM. Parágrafo único. O número de auxílios concedidos será limitado a 150 (cento e cinquenta) estudantes por ano, podendo ser revisto anualmente conforme disponibilidade orçamentária, demanda comprovada e impacto financeiro, com prévia aprovação da Câmara Municipal.

Art. 3º Para a concessão do Auxílio de Custo de Transporte, o estudante deverá preencher as seguintes condições:

I - Estar regularmente matriculado em curso de Ensino Superior presencial, em instituição de ensino localizada fora do município de Domingos Martins;

II - Residir de forma permanente e contínua no município de Domingos Martins;

III - Utilizar o transporte coletivo intermunicipal para o deslocamento entre sua residência e a instituição de ensino;

IV - Não ser beneficiário de outro auxílio financeiro com a mesma finalidade, concedido por órgãos públicos ou privados;

V - Atingir frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas.

Art. 4º Será excluído do Auxílio de Custo de Transporte o aluno que:

I - Interromper a matrícula;

II - Não cumprir frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento);

III - Incurrir em fraude, simulação, desvio de finalidade, falsificação documental ou uso de documento falso.

IV - Deixar de comprovar a frequência escolar por 02 (dois) meses consecutivos, sem justificativa.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Educação:

I - Acompanhar o processo de inscrição, seleção, pagamento, suspensão e desligamento dos beneficiários;

II - Monitorar e fiscalizar semestralmente se os estudantes beneficiários estão cumprindo os requisitos e condições, em especial a frequência escolar e a correta utilização do auxílio.

Parágrafo único. Os beneficiários deverão apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Educação, declaração de frequência emitida pela instituição de ensino, na forma e prazos estabelecidos.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de créditos adicionais destinados aos pagamentos do benefício previsto nesta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação, por meio de Decreto.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins/ES, 03 de junho de 2025.

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito

Protocolo 1565844

LEI MUNICIPAL Nº 3200/2025

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DO PLANO PLURIANUAL DE 2022-2025 E LDO/2025 DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS - ES

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, aprovado pela Lei Municipal nº. 3.008, de 08 de outubro de 2021, passa a incorporar as alterações constantes desta Lei.

Art. 2º. Fica incluída a seguinte alteração no Plano Plurianual de 2022-2025, conforme disposto:.

081	Secretaria Municipal de Educação	
081001	Manutenção e Desenvolvimento da Educação	
081001.12	Educação	
081001.12364	Ensino Superior	
081001.123640026	Educação para Todos	
081001.123640026.2.222	Auxílio Transporte a Estudantes	495.000,00

Art. 3º. A Lei de Diretrizes Orçamentária de 2025, aprovada pela Lei Municipal nº. 3.153, de 03 de junho de 2024, passa a incorporar as alterações da presente Lei, inserindo a seguinte ação:

2.222 - Auxílio Transporte a Estudantes

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins/ES, 03 de junho de 2025.

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito

Protocolo 1565893